

LEI MUNICIPAL N° 3962
PROJETO DE LEI N° 4240

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS
“CITRONELA” E “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL
DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, em nome do povo paraisense, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Sebastião do Paraíso, “Campanha” de incentivo ao cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e da “Crotalária” – *Crotalaria Juncea* -, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo das Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente em caráter permanente, e constitui na distribuição gratuita de mudas das plantas de Citronela e sementes de Crotalária, através da Seção de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o cultivo da Citronela e da Crotalária, no viveiro municipal, e o plantio nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas, podendo ainda ser auxiliado pela população e entidades privadas.

Art. 3º As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de maio de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

